



**FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS**  
“O estudo da Amazônia para o progresso da humanidade”

**ATO ESPECIAL Nº. 062/2008**

**Santarém, 22 de dezembro de 2008.**

O Diretor das **Faculdades Integradas do Tapajós – FIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Art. 60, §§ 1º e 2º do Regimento das Faculdades Integradas do Tapajós – FIT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir critérios e normas para o Regime de Atendimento Especial constante do § 1º do referido Art. 60;

**CONSIDERANDO** a legislação que ampara os casos que demandam Atendimento Especial à discentes;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 17, Inciso XX do Regimento,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** **DEFINIR, “ad referendum”** do Conselho Superior das Faculdades Integradas do Tapajós – FIT, os critérios e normas para o **Regime de Atendimento Especial** aos alunos amparados pelo ART. 60, §§ 1º e 2º do Regimento da Instituição.

**Art. 2º** São amparados por **Atendimento Especial** de que trata o §1º do Art. 60 acima citado, os alunos que se encontrem em uma das seguintes condições:

- a)** Terem sido convocados para integrar Conselho Superior ou Tribunal do Júri de acordo com o Código Penal Brasileiro;
- b)** Os convocados para o Serviço Militar Obrigatório (Lei Nº 4.375/64);
- c)** Os convocados para o Serviço Eleitoral (Lei Nº 9.504/97);
- d)** As gestantes **a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses**, de acordo com a Lei Nº 6.202/75;
- e)** Os portadores de doenças infecto-contagiosas devidamente comprovadas (Dec.Lei Nº 1.044/69).



**FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS**  
“O estudo da Amazônia para o progresso da humanidade”

**Art. 3º** Os casos de gestação e de doenças infecto-contagiosas dispostos nas alíneas “d” e “e” do Art. 2º acima, deverão ser comprovados mediante Atestado Médico, no qual conste obrigatoriamente o CID (Código Internacional de Doenças) correspondente.

**Art. 4º** Os alunos amparados pelo Regime de Atendimento Especial de que trata este Ato Especial, impedidos de participarem das atividades acadêmicas, deverão solicitar através de requerimento junto a Central de Atendimento, a compensação dessas atividades por trabalhos domiciliares.

**§1º** O requerimento do interessado será dirigido ao **Coordenador do Curso** no qual esteja matriculado para apreciação e parecer.

**Art. 5º** O prazo para o aluno, aqui amparado, requerer o Atendimento Especial é de 03 (três) dias letivos, contados após o primeiro dia de afastamento, o que poderá ser feito também através de representante legal, em cujo requerimento deverá conter as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória original e **do qual deverá constar o período de afastamento.**

**§1º** Expirado o prazo constante do caput deste artigo sem que o aluno requeira o atendimento especial será o mesmo considerado desistente do benefício não cabendo mais requerê-lo.

**Art. 6º** O aluno requerente deverá arcar com o ônus da solicitação, tais como, taxas de requerimentos, transportes de professores e outros que se fizerem necessários.

**Art. 7º** O regime de exercício domiciliar de que trata o Art. 4º, será autorizado somente para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério desta Instituição de Ensino Superior e **não substituirá provas bimestrais e/ou exames finais.**

**§1º** As atividades programadas sob forma de exercícios domiciliares deverão justificar as ausências decorridas no intercurso dos dias de afastamento.

**§2º** Os conteúdos ministrados no respectivo período estão sujeitos a avaliação de aprendizagem, nas mesmas datas das provas oficiais definidas no Calendário Institucional, salvo se houver coincidência dessas com o período requerido, caso em que, deverá ser requerida prova substitutiva de cada disciplina, às expensas do requerente.

**§3º** Compete ao professor de cada disciplina envolvida elaborar os exercícios domiciliares, provas e demais trabalhos de avaliação, bem como corrigir e lançar os resultados, quando for o caso.



**§4º** As disciplinas práticas, sejam elas Projetos ou Laboratoriais, bem como as de duração especial, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida, em cada caso, na forma e época oportunas, pelo Coordenador do Curso, dentro do período permitido no Art. 5º deste regulamento.

**Art. 8º** O **Atendimento Especial** somente será permitido para período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos até um máximo de 90 (noventa) dias corridos, devendo ser enquadradas as ausências, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas pela legislação do ensino superior, em cada disciplina.

**§1º** O Coordenador do Curso poderá indeferir, a qualquer momento do processo de atendimento especial, requerimento que leve à suspeita ou efetivação de fraude ou informações inverídicas, com vistas aos benefícios deste Ato Especial.

**§2º** A devolução dos trabalhos e exercícios domiciliares deverá acontecer até a data prevista para o retorno às atividades escolares.

**§3º** O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior ocasionará a perda do direito à justificativa das faltas obtidas no período de afastamento.

**§4º** Uma vez concluídos os trabalhos e exercícios domiciliares, o aluno ou seu representante legal deverá protocolar a sua entrega na Central de Atendimento, dentro do prazo previsto.

**§5º** Os trabalhos e exercícios domiciliares serão encaminhados aos respectivos professores para a avaliação.

**Art. 9º** Quando houver a necessidade do prolongamento do prazo do Atendimento Especial, desde que não ultrapasse o limite máximo de 90 (noventa) dias, o interessado ou seu representante legal deverá formalizar nova solicitação, anexando documentação que comprove o fato.

**Parágrafo Único** – Para o caso previsto no caput deste artigo, o requerente receberá novo conjunto de exercícios domiciliares e deve seguir os mesmos procedimentos e prazos do processo anterior.

**Art. 10** Terminado o prazo de afastamento, o aluno que deixou de realizar provas ou exames finais, amparado pelo Atendimento Especial, deverá solicitar, arcando com o ônus das taxas respectivas, a realização de tais avaliações, cabendo ao Coordenador do Curso a determinação do dia e hora em que as avaliações serão realizadas.



**FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS**  
“O estudo da Amazônia para o progresso da humanidade”

**Parágrafo Único** – O professor de cada disciplina fará a avaliação da prova e/ou exame, registrando em documento próprio a nota atribuída e efetuará o lançamento devido através do sistema de informática.

**Art. 11** Os casos excepcionais serão julgados pela Direção do Centro ao qual o Curso do aluno esteja subordinado em conjunto com a Coordenação Técnica do Curso respectivo e a Assessoria Pedagógica quando necessária.

**Art. 12** Este **Ato Especial** entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**HELVIO MOREIRA ARRUDA**  
Diretor Geral